

RESOLUÇÃO CRO/SC Nº 01/2023

Normatiza a Defensoria dativa no processo ético-profissional no âmbito do CRO-SC.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, cumprindo deliberação do Plenário, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO o artigo 2º. Da Lei n. 4.324/64, que dispõe sobre autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Odontologia

CONSIDERANDO a Resolução CFO nº 63/2055 e Resolução CFO-59/2004;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 11, alínea b, da Lei 4.324/64, compete a este CRO-SC fiscalizar o exercício profissional do cirurgião-dentista.

CONSIDERANDO o princípio fundamental da ampla defesa e do contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, inclusive nos processos éticos profissionais instaurados em que a defesa administrativa é essencial para a efetiva garantia da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO o artigo 13, §4º do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004);

CONSIDERANDO que a função de Defensor Dativo, no âmbito do CRO-SC necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a função de defensoria dativa no âmbito do CRO-SC, na forma do artigo 13, §4º do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004) com atribuição de defender o cirurgião-dentista, técnico de prótese dentária, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de prótese dentária, regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional, não apresentar



defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido, após a publicação da citação/intimação ocorrer por edital.

Parágrafo único: São atividades do defensor dativo: defesa, incluindo o comparecimento à audiência de instrução, encaminhamento de alegações finais, sustentação oral na sessão de julgamento, e recurso administrativo ao CFO quando entender necessário.

Art. 2º. O CRO-SC expedirá Edital para cadastrar cirurgiões dentistas, regularmente inscritos no CRO-SC, que manifestem interesse no exercício eventual na função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

Art. 3º. Os cirurgiões dentistas deverão requerer ao Presidente do CRO-SC, em formulário próprio e dentro do prazo estipulado no Edital, seu cadastramento nesta Autarquia para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 4º. Não poderá exercer a função de Defensor Dativo o cirurgião dentista que tenha sido condenado em Processo Ético- Profissional transitado em julgado no CRO-SC.

Art. 5º. O CRO-SC organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRO-SC em ordem cronológica de requerimento protocolado.

Parágrafo único: O defensor dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com esta autarquia federal, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir defesa no andamento processual de inscritos com a situação revel e em lugar incerto e não sabido.

Art. 6º. A remuneração pelo CRO-SC ao defensor dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CRO-SC.

Art. 7º. A remuneração do defensor dativo obedecerá ao disposto na Resolução CRO-SC nº 02/2023.

Art. 8º. A remuneração do defensor dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, quando praticados todos os atos, será fixada pela Diretoria do CRO-SC, no acordão de julgamento, de acordo com os seguintes valores:

ATO PROCESSUAL	VALOR
Defesa	R\$ 175,00
Audiência de Instrução	R\$ 175,00
Alegações Finais	R\$ 175,00
Sustentação Oral no julgamento	R\$ 175,00
Recurso ao CFO (se necessário)	R\$ 175,00

Art. 9º. Ocorrendo no curso do processo, substituição do defensor dativo, a remuneração será fixada individualmente no acordão, com base no artigo anterior, verificando os atos praticados, desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRO-SC.

Art. 10º. No caso de o defensor dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, receberá remuneração proporcional aos atos efetivamente praticados.

Art. 11º. Constituem-se obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

I – Praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo, conforme determina o parágrafo único do art. 1º.

II – Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnicos-éticos-profissionais até decisão final.

III – Não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

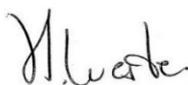
IV – Manter o absoluto sigilo profissional.

Art. 11º. Transitada em julgado a decisão, o presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo, conforme Resolução CRO-SC nº 02/2023.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRO-SC, assegurado o direito de recurso para o Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2023.



SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD

Presidente



WILSON ANDRIANI JÚNIOR

Secretário



ANA PAULA DENONI FREITAS

Tesoureira